

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 7842 DE 08 DE JULHO DE 2014. Estabelece critérios e procedimentos para realização de pesquisas no âmbito das Unidades de Conservação instituída pelo poder público do Estado da Bahia, com exceção das APA e RPPN, e dá outras providências.

A DIRETORA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA no exercício das competências que lhe são deferidas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, e, em especial, pelo artigo 75 da Lei Estadual 10.431/2006, e,

Atendendo às disposições emanadas da Lei Federal n.º 9.985/00, e do seu Decreto n.º 4.340/02, que instituem e disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, como também a Lei Estadual nº 10.431/06, e do seu Decreto nº 14.024/12, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que no Estado da Bahia estão localizadas diversas áreas prioritárias, identificadas no Projeto de Conservação e Utilização Sustentável do desenvolvimento Biológico Brasileiro – PROBIO, para conservação reconhecida por sua alta importância ecológica;

CONSIDERANDO, ainda, que as unidades de conservação instituída pelo poder público do Estado da Bahia, em vistas de seus atributos naturais e estado de conservação, vêm despertando interesse de pesquisadores de diversas regiões do Estado da Bahia, do Brasil e de outros países;

CONSIDERANDO a relevante contribuição que a pesquisa científica vem prestando à administração e manejo de unidades de conservação, propiciando o uso do conhecimento na análise de problemas e na tomada de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar mecanismos de articulação comunidade científicas com o objetivo de desenvolver pesquisa nas Unidades de Conservação e sobre as diversas formas de uso sustentável dos recursos ambientais, valorizando e contribuindo para aumentar o conhecimento sobre a diversidade biológica, as peculiaridades dos ecossistemas protegidos, sua inter-relação com as diferentes formas de ocupação do entorno, bem como dos aspectos sociais, culturais e econômicos da região onde a Unidade de Conservação esta inserida.

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisas científicas e didáticas no âmbito das Unidades de Conservação do Estado da Bahia, de modo a evitar a evasão dos recursos bióticos, abióticos, socioambientais como também a introdução de recursos bióticos e abióticos exóticos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo nº 2011- 024150/TEC/PESQ-0018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1. Estabelecer procedimentos e critérios para realização de pesquisa nas unidades de conservação administradas pelo INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exceto Área de Proteção Ambiental – APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Parágrafo Único: Esta norma não se aplica às atividades incluídas em áreas de propriedade da União. Para estes casos obedecer à legislação federal vigente.

Art. 2. Instituir o desenvolvimento da pesquisa nas unidades de conservação não pondo em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos como também o conhecimento tradicional associado.

Art. 3. Promover a divulgação e utilização dos resultados das pesquisas em unidades de conservação, incorporando-as aos processos de gestão de cada unidade de conservação pesquisada, contribuindo para a efetiva gestão dos seus recursos ambientais e socioambientais.

Art. 4. Fomentar mecanismos de articulação com a comunidade científica com o objetivo de desenvolver pesquisas nas Unidades de Conservação e fomentar sobre as diversas formas de uso sustentável dos recursos ambientais, valorizando e contribuindo para aumentar o conhecimento sobre a diversidade biológica, as peculiaridades dos ecossistemas protegidos, sua inter-relação com as diferentes formas de ocupação do entorno, bem como dos aspectos sociais, culturais e econômicos da região onde a unidades de conservação está inserida.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5. Para os fins previstos nesta norma, considera-se:

I - Autorização: ato administrativo discricionário pelo qual o INEMA autoriza o interessado a realizar as atividades mediante apresentação de projeto específico;

II - Captura: deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura;

III - Centro Depositário para Fins de Patentes: coleção de materiais biológicos objetos de pedidos de patente ou que sejam essenciais para a realização prática de objetos de pedidos de patente, e cujos depósitos tenham sido apresentados aos escritórios de patentes como complementação da sua descrição;

IV - Coleção Biológica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;

V - Coleta: obtenção de organismo silvestre animal, vegetal, fúngico ou microbiano, seja pela remoção do indivíduo do seu habitat natural, seja pela colheita de amostras biológicas;

VI - Espécie ameaçada de extinção: aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente;

VII - Espécie sobreexploradas: aquelas cuja condição de captura de uma ou todas as classes de idade em uma população são tão elevadas que reduz a biomassa, o potencial de desova e as capturas no futuro, a níveis inferiores aos de segurança;

VIII - Espécie ameaçada de sobreexploração: aquelas cujo nível de exploração encontra-se próximo ao de sobreexploração;

IX - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capaz de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

X - Instituição Científica: instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

XI - Material Biológico: organismos ou partes desses;

XII - INEMA: órgão de proteção e controle ambiental do poder executivo estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pela gestão das unidades de conservação do estado da Bahia.

XIII - Pesquisa em Unidade de Conservação: é qualquer atividade relacionada com pesquisas, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico;

XIV - Pesquisador: profissional graduado ou não ou de notório saber, que desenvolva atividades de ensino ou pesquisa, vinculado à instituição científica;

XV - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais;

XVI - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XVII - Substrato: material orgânico ou inorgânico sobre o qual o organismo cresce, ou ao qual está fixado, se apoia ou se desenvolve;

XVIII - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

XIX - Transporte: deslocamento de material biológico no território estadual.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6. O interessado em desenvolver pesquisas nas Unidades de Conservação, com exceção em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), depende de prévia autorização do INEMA.

§ 1º. O interessado devesse submeter projeto ao INEMA, cabendo a DIRUC analisar e expedir parecer técnico conclusivo a cerca do requerimento, o qual será, após, submetido à apreciação da Diretoria Geral.

§ 2º. Em caso de solicitação de autorização de pesquisa para APA e RPPN será aberto processo de Dispensa de Autorização em Unidade de Conservação, sendo respondido ao requerente através de ofício padrão.

Art. 7. A avaliação do pedido para efeito da concessão de autorização prevista, nesta norma, será fundamentada na verificação dos seguintes critérios:

I - Natureza da área a ser estudada;

II - Estado de conservação das espécies baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação;

III - Metodologia de captura;

IV - Tamanhos populacionais estimados;

V - Contribuição para o manejo da unidade de conservação estadual;

VI - As interferências, potenciais ou efetivas, do estudo no ambiente natural;

VII - As medidas de mitigação e restauração propostas;

VIII - As restrições para o desenvolvimento do estudo previstas no ato de criação da unidade de conservação;

IX - A compatibilidade do estudo com as disposições contidas no plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação, quando houver.

Art. 8. A solicitação da autorização para a pesquisa deve estar acompanhada da seguinte documentação a ser protocolizada no INEMA, em 2 (duas) vias (uma cópia digital e uma cópia impressa), em língua portuguesa:

I - Formulário padrão preenchido;

II - Projeto de pesquisa;

III - Currículo do requerente na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - Anuência prévia do órgão competente referente a comunidade tradicional indicada no projeto, caso o objetivo seja pesquisar conhecimento tradicional;

V - Cronograma dos períodos de permanência na Unidade de Conservação.

Art. 9. No item metodologia deve constar obrigatoriamente a quantidade e natureza do material a ser coletado com a devida metodologia de coleta e/ou captura descrita e indicação da instituição onde o material ficará depositado como também duração do Projeto.

Parágrafo Único: O pesquisador deverá apresentar parecer do comitê de ética da instituição a qual está vinculado quando o projeto visar à utilização de espécimes vivos de vertebrados silvestres em experimentos científicos. Na inexistência de comitê de ética na instituição, o pesquisador poderá apresentar parecer de comitê de ética de outra instituição científica.

Art. 10. O INEMA poderá requerer ao titular da autorização, durante análise da solicitação, documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais pertinentes ao estudo.

Parágrafo único: A não entrega dos documentos no prazo determinará o arquivamento do pedido.

Art. 11. Compete a Diretoria Geral do INEMA deferir ou indeferir a realização da pesquisa na unidade de conservação estadual.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá no prazo de até 15 dias contados da ciência do indeferimento:

I - Interpor pedido de reconsideração, a ser apreciado pela autoridade autorizativa;

II - Apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido.

§2º. Em caso de deferimento do pedido, o INEMA emitirá documento que permitirá ao titular, ao representante e a equipe o acesso à Unidade de Conservação para realizar a pesquisa.

§3º. A critério do INEMA, a análise da autorização poderá ser feita em conjunto com outros órgãos.

Art. 12. As pesquisas que envolvam atividades reguladas por outras normas legais e regulamentares específicas, somente serão autorizadas mediante anuência prévia dos órgãos competentes para a aplicação desta norma.

Art. 13. O beneficiado com a autorização deverá comunicar ao INEMA qualquer alteração do seu vínculo institucional que ocorrer no período vigente da autorização de pesquisa.

Art. 14. Para as atividades didáticas que não envolverem coleta e captura da fauna e flora como também transporte de material biológico, a solicitação será no mesmo método e consequentemente será concedida uma autorização em UC para atividade didática.

Art. 15. Os projetos de iniciação científica, dissertação de mestrado, tese de doutorado, monografia de conclusão de curso, devem apresentar obrigatoriamente um orientador responsável vinculado a alguma instituição científica ou de ensino da rede pública ou privada ou por ela formalmente credenciados ou indicados.

Art. 16. Expirar-se-á autorização para profissionais, pesquisadores ou professores vinculados a alguma instituição científica ou de ensino da rede pública ou privada.

§1º. Poderá ser concedida autorização a pessoa física ou autônoma, desde que indicado, formalmente, por instituição científica pública ou privada da União, Estado, ou município.

§2º. A composição da equipe poderá ser alterada, a qualquer tempo, com aviso ao INEMA.

Art. 17. O titular da autorização e seu representante serão responsáveis pelos atos dos membros da equipe informada, que possam acarretar infrações ambientais, bem como impactos ambientais negativos na Unidade de Conservação, sendo adotadas as providências cabíveis.

Art. 18. A participação de pesquisador estrangeiro, nas pesquisas, deverá estar acompanhada de autorização fornecida pelo órgão brasileiro responsável pela política nacional científica e tecnológica, exceto os casos previstos em legislação específica.

§1º. O pesquisador estrangeiro poderá ser titular da autorização em decorrência de:

a) Vínculo empregatício efetivo com instituição científica brasileira;

b) Participação no Programa de professor visitante estrangeiro da Capes ou CNPq;

c) Participação no Programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinada pelo CNPq, coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa;

§2º. As atividades de pesquisa somente serão autorizadas desde que haja a co-participação e a co-responsabilidade de instituições brasileiras de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, mediante avaliação da Diretoria de Unidade de Conservação.

Art. 19. A autorização para pesquisa, não isenta o pesquisador de outras autorizações que possibilitem o seu acesso às áreas privadas ou às áreas de Unidades de Conservação ainda não desapropriadas.

Art. 20. Para pesquisas que terão acesso ao recurso genético e conhecimento tradicional, é necessário seguir os tramites das normas federais vigentes.

Art. 21. A interrupção da pesquisa por parte do pesquisador deve ser comunicado oficialmente ao INEMA através de entrega de ofício destinado ao INEMA/ DIRUC, acompanhado de um relatório das atividades já desenvolvidas até o presente momento da suspensão descrevendo-se os motivos da suspensão da pesquisa.

Art. 22. Os pesquisadores deverão citar o nome da Unidade de Conservação nas publicações científicas oriundas da pesquisa autorizada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 23. Será concedida a autorização para a realização de coleta de material biológico destinado a fins científicos a todos os pesquisadores vinculados a instituições oficiais de ensino e pesquisa, incluindo também os pesquisadores colaboradores e associados, alunos de pós-graduação, bolsistas de iniciação científica (I.C.), estagiários voluntários incluídos em projetos de pesquisa, oficialmente reconhecidos pelas respectivas instituições cujas atividades tenham por objetivo descrever ou inventariar a diversidade genética e biológica.

Art. 24. O requerente e as demais pessoas autorizadas a realizar pesquisa na unidade de conservação deverão portar em campo a autorização da pesquisa bem como, um documento de identificação com foto.

Art. 25. Para realização da pesquisa em campo os responsáveis e demais pessoas autorizadas da equipe deverão atender aos seguintes princípios, sob pena de cometer infração ambiental perante a legislação ambiental vigente e responder administrativamente e criminalmente:

I - Obedecer ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo da Unidade, bem como às demais normas vigentes estabelecidas pelo INEMA.

II - Obedecer às normas estabelecidas pelo INEMA, caso a Unidade não tenha o Plano de Manejo.

III - Respeitar rigorosamente a integridade dos ecossistemas onde estas atividades desenvolver-se-ão, em especial a não alteração do meio ambiente, a proibição de coleta da flora e fauna ameaçada de extinção e evitar a produção de ruídos;

IV - Respeitar os aspectos sociais, culturais, históricos, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades residentes e do entorno da Unidade de Conservação;

V - Cumprir a orientação de que o trânsito e o deslocamento de pessoas, equipamentos e materiais no interior da Unidade deverão ser realizados por vias e locais já existentes e de uso, de forma que não prejudiquem bancos genéticos, nichos ecológicos, pesquisas científicas ou períodos de reprodução na área a ser estudada;

VI - Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico de interesse, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos;

VII - Anotar a coleta imprevista, em campo específico da autorização, caso ocorra a referida coleta;

VIII - Remover da Unidade de Conservação todo equipamento, material, resíduo ou dejetos introduzidos pela atividade ou dela resultante, mantendo a integridade da área estudada;

IX - Reparar o ecossistema, caso ocorra danos, sob orientação e supervisão do gestor da Unidade ou, em caso de impedimento, da Diretoria de Unidades de Conservação, conforme previsto em legislação;

X - Sempre que possível, dirigir-se ao gestor da Unidade ou ao seu representante, para as devidas orientações;

XI - Agendar com o gestor as visitas para realização das atividades de pesquisa, com vistas a possibilitar a compatibilização destas atividades com as demais da unidade;

XII - Sempre que possível estar acompanhado pelo Gestor da Unidade de Conservação ou por um representante, tendo em vista o monitoramento das atividades realizadas;

XIII - O pesquisador e sua equipe, devidamente credenciados, poderão utilizar as instalações físicas das Unidades de Conservação de Proteção Integral, desde que previamente acordado com INEMA;

Art. 26. Não poderá ser utilizada para coleta ou captura de espécies que constem nas listas oficiais de espécies brasileiras ameaçadas de extinção, de sobreexploração, espécie sobreexploradas, ou que constem na Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES ou nas listas oficiais nacional do MMA e estadual da Bahia, de espécies ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração.

CAPÍTULO V DO DESTINO DO MATERIAL COLETADO

Art. 27. Os materiais biológicos ou de substrato coletados só poderão sair da(s) unidade(s) de conservação após identificação prévia do mesmo contendo: nome, quantidade, data da captura ou coleta, destino do material e qualquer outro a critério a ser determinado pelo INEMA.

Parágrafo Único - O transporte do material biológico ou do substrato a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhado da autorização com a devida anotação.

Art. 28. O depósito de material biológico poderá ser feito em coleção biológica de serviço ou em centro depositário para fins de patentes, preferencialmente registrado no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) como também na instituição de vínculo do pesquisador.

§1º. No caso de corte, a extração e/ou a retirada de madeira, no término da pesquisa, os resíduos madeireiros poderão ser doados às instituições beneficentes que existirem no entorno e interior da Unidade de Conservação escolhida pelo gestor da unidade.

§2º. A manutenção temporária de espécimes de vertebrados silvestres em cativeiro fica condicionada a apresentação e aprovação de memorial descritivo das instalações onde os espécimes serão mantidos, informações sobre manejo e especificação sobre a destinação por período superior a 24 meses, é necessário o registro de criadouro de acordo com a legislação federal específica.

§3º. É vedada a remessa de materiais coletados para coleção ou mostruário particulares e para instituições não indicadas no projeto de pesquisa.

CAPITULO VI DO TRANSPORTE E DO RECEBIMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 29. O transporte de material biológico não consignado, no Estado da Bahia, com finalidade de pesquisa, oriundo de espécies da fauna silvestre da Unidade de Conservação, depende de autorização do INEMA.

Art. 30. A autorização de coleta abrange a autorização de transporte entre as localidades de coleta e as instituições destinatárias informada na solicitação.

Art. 31. Caso a instituição destinatária não esteja prevista na autorização, deverá ser solicitada à autorização de transporte específica.

Art. 32. O recolhimento e o transporte de animais encontrados mortos, no interior da Unidade de Conservação, para aproveitamento científico, poderão ser feitos por qualquer cidadão na ausência de autorização desde que os animais sejam destinados à instituição científica.

§1º. O cidadão deverá obter boletim de ocorrência junto à autoridade policial para efeito de eventual fiscalização.

§2º. A instituição científica deverá manter registro da entrega do animal e informar o recebimento INEMA.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E RELATÓRIOS

Art. 33. Toda documentação descrita, nesta portaria, deverá ser protocolizada no INEMA, com no mínimo 30 dias de antecedência para análise e resposta em tempo capaz para ocorrer à pesquisa.

§1º. A consulta ao Conselho Deliberativo de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista poderá estender o prazo para concessão de autorização.

§2º. O simples protocolo do pedido não autoriza o interessado a realizar pesquisa nas Unidades de Conservação.

Art. 34. A autorização terá prazo de validade de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável a critério da Autarquia Estadual mediante formalização escrita.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de renovação ou prorrogação da autorização de pesquisa é necessário que o interessado formalize o requerimento e envie o relatório de pesquisa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo da respectiva autorização.

Art. 35. Ao término da pesquisa, de acordo com o cronograma aprovado, o titular da autorização deverá entregar ao INEMA, cópia impressa e uma cópia em meio digital, cópias de

exemplares de publicações quaisquer nas quais a pesquisa tenha sido reproduzida ou mencionada.

Art. 36. Ao término da pesquisa, o titular da autorização deverá entregar um relatório, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, constando prioritariamente:

I - Uma tabela com dados dos exemplares coletados, capturado ou marcado no nível de identificação taxonômica que o pesquisador tenha conseguido alcançar (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamento georreferenciado), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do INEMA.

II - O(s) destino(s) do material biológico coletado.

III - Lista dos municípios com indicação das áreas ou localidades onde houve coleta, captura ou marcação, com indicação das coordenadas geográficas no nível de precisão disponível a critério do pesquisador;

IV - Indicação dos destinos do material coletado;

V - Publicações disponíveis decorrentes da coleta, captura, marcação e das pesquisas realizadas, preferencialmente em formato eletrônico.

Parágrafo Único: O relatório de atividade decorrente de pesquisa realizada em unidades de conservação deverá conter, também, resultados preliminares da pesquisa e, sempre que disponível, informações relevantes ao manejo da unidade ou cavidade subterrânea e à proteção das espécies da fauna e flora.

CAPÍTULO VIII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O titular da autorização, assim como os membros da equipe, quando da violação dessa norma ou demais legislações vigentes, ou mesmo quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão do ato autorizatório para a realização da pesquisa poderá, mediante decisão motivada, ter a sua suspensão ou revogação pelo INEMA e o material biológico coletado apreendido nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo Único: O titular da autorização, assim como membros de sua equipe, ficarão impedidos de obter novas autorizações ou licenças até que a situação que gerou a suspensão ou revogação seja solucionada.

Art. 38. Caso o titular da pesquisa não entregue relatório da pesquisa, no prazo estipulado, não poderá realizar novas pesquisas nas unidades de conservação administradas pelo INEMA, até a sua regularização junto a este órgão.

Art. 39. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As informações resultantes da pesquisa poderão ser divulgadas no site do INEMA.

Art. 41. A autorização prevista nesta norma não exime o cumprimento das demais normas vigentes.

Art. 42. A utilização da infraestrutura da unidade de conservação pelo requerente e sua equipe deverá ser solicitada diretamente ao INEMA.

Art. 43. Os pesquisadores deverão citar o número da autorização e o nome da Unidade de Conservação nas publicações técnicas ou científicas oriundas das atividades de pesquisa.


Art. 44. Os casos omissos serão definidos pelo INEMA, conforme cada caso.

Art. 45. Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:
www.inema.ba.gov.br

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
DIRETORA GERAL

ANEXO I - PESQUISA COM COLETA

	<p>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA Diretoria de Unidades de Conservação.</p>
FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PESQUISA COM COLETA	
1. DADOS DO PESQUISADOR/REQUERENTE	
Nome do titular da pesquisa:	
CPF:	
Instituição:	
Área de atuação:	
Endereço profissional	
Rua/n ^o Cidade: Estado: CEP: Município: UF: País: Fone: E-mail:	
Endereço residencial	
Rua/n ^o Cidade: Estado: CEP: Município: UF: País: Fone: E-mail:	
2. DADOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR	

Nome do coordenador/orientador da pesquisa:
Instituição:
Área de atuação:
Endereço profissional
Rua/nº Cidade: Estado: CEP: Município: UF: País: Fone: E-mail:
Endereço residencial
Rua/nº Cidade: Estado: CEP: Município: UF: País: Fone: E-mail:
3. DADOS SOBRE A PESQUISA
Título do projeto:
Finalidade do projeto: () Monografia de Graduação () Mestrado () Doutorado () Licenciamento ambiental () Outros. Especifique:
Bioma(s) e/ou ambiente(s) onde a pesquisa será realizada

<input type="checkbox"/> Mata Atlântica	<input type="checkbox"/> Cerrado
<input type="checkbox"/> Caatinga	<input type="checkbox"/> Agrosistemas
<input type="checkbox"/> Restinga	<input type="checkbox"/> Dunas
<input type="checkbox"/> Floresta Atlântica	<input type="checkbox"/> Brejos, poças temporárias
<input type="checkbox"/> Mata fluvial	<input type="checkbox"/> Lagoas, lagoas, lagos
<input type="checkbox"/> Fluvial	<input type="checkbox"/> Áreas alagáveis
<input type="checkbox"/> Campos de altitude	<input type="checkbox"/> Represas, açudes
<input type="checkbox"/> Manguezal	<input type="checkbox"/> Urbano
<input type="checkbox"/> Mar	<input type="checkbox"/> Ecótono Cerrado-Caatinga
<input type="checkbox"/> Ilhas Marinhas	<input type="checkbox"/> Territórios tradicionais
<input type="checkbox"/> Cavidades naturais	<input type="checkbox"/> Outros

Palavras-chave:

1 -	4 -
2 -	5 -
3 -	6 -

COLETAS SIM NÃO

Seção 1.01	Família	Espécie	Quantidade

Justifique caso não seja possível discriminar o nível de espécie:

AMOSTRAS: Água Solo Sedimentos Rocha

Quantidade:

OBS:

Material utilizado na captura, marcação ou coleta:
Descreva as características dos instrumentos, equipamentos ou artefatos utilizados.
(ex.: malha de redes, modelo de armadilha, etc.).

Descrição do material	Quantidade

4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ALVO DA PESQUISA OU COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Nome da unidade de conservação (**Quando envolver mais de uma UC preencher novo formulário**):

Área amostrada (km ou ha):	Utilização de infra-estrutura da unidade: () SIM () NÃO Caso afirmativo:()Alojamento () Outros
----------------------------	---

Período de execução da pesquisa :

Início mês/ano Fim mês/ano

Destino do material biológico coletado caso seja diferente da instituição proponente (todos)

Nome da coleção ou laboratório:

--

Nome do curador:
Endereço eletrônico (e-mail) do curador
Endereço eletrônico (e-mail) da instituição:
Endereço
CEP Município UF País
Telefone (DDD + nº) Fax (DDD + nº)

Nome da instituição:

Nome da coleção ou laboratório:

Nome do curador:
Endereço eletrônico (e-mail) do curador:
Endereço eletrônico (e-mail) da instituição:
Endereço:
CEP Município UF País
Telefone (DDD + nº) Fax (DDD + nº)

5. RELAÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO QUE TERÁ ACESSO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Nome:
CPF:
Nacionalidade:
Função:

Nome:
CPF:

Nacionalidade:

Função:

Informações Adicionais

Para instrução dos processos de Pesquisas em Unidades de Conservação, o interessado apresentará ao INEMA, requerimento, através deste Formulário Próprio, devidamente preenchido e assinado pelo titular da pesquisa, acompanhado dos seguintes documentos em 2 (duas) vias (uma cópia digital e uma cópia impressa), em língua portuguesa::

- Projeto de pesquisa;
- Currículo do requerente na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- Anuência prévia do órgão competente referente a comunidade tradicional indicada no projeto, caso o objetivo seja pesquisar conhecimento tradicional;
- Cronograma dos períodos de permanência na Unidade de Conservação.
- Declaração de aceite da Instituição depositária do material biológico, proveniente da coleta.

6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes às unidades de conservação, especificados na autorização da atividade de pesquisa.

Autorizo o INEMA a usar as informações geradas por este trabalho em qualquer divulgação técnica, bem como para atividades voltadas para educação ambiental e para conservação.

Comprometo-me a enviar cópias das publicações científicas originárias desta pesquisa, para a Diretoria de Unidade de Conservação.

Comprometo-me a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pelo INEMA e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo.

Comprometo-me a solicitar renovação de autorização de pesquisa até 30 (vinte) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original.

Comprometo-me, durante o trabalho de campo, a estar sempre de posse da autorização de pesquisa e exibi-la aos servidores do órgão gestor das unidades de conservação do Estado da Bahia sempre que solicitado.

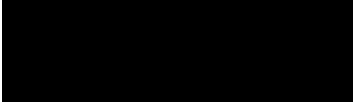
Local e data: _____

Assinatura do titular: _____

Local e data: _____

Assinatura do representante: _____

ANEXO II – PESQUISA SEM COLETA

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC
FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS – BAHIA. - PESQUISA SEM COLETA	
1. DADOS DO PESQUISADOR	
Nome do titular da pesquisa:	
CPF:	
Instituição:	
Área de atuação:	
Endereço profissional	
Rua/nº	

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

Endereço residencial

Rua/nº

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

2. DADOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR

Nome do coordenador/orientador da pesquisa:

Instituição:

Área de atuação:

Endereço profissional

Rua/nº

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

Endereço residencial

Rua/nº

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

3. DADOS SOBRE A PESQUISA

Título do projeto:

Finalidade do projeto: () Monografia de Graduação () Mestrado () Doutorado

() Outros. Especifique:

Bioma(s) e/ou ambiente(s) onde a pesquisa será realizada

() Mata Atlântica	() Cerrado
() Caatinga	() Agrosistemas
() Restinga	() Dunas
() Floresta Atlântica	() Brejos, poças temporárias
() Mata fluvial	() Lagoas, lagunas, lagos
() Fluvial	() Áreas alagáveis
() Campos de altitude	() Represas, açudes
() Manguezal	() Urbano
() Mar	() Ecótono Cerrado-Caatinga
() Ilhas Marinhas	() Sítio arqueológico
() Cavidades naturais	() Outros

Palavras-chave:

1 -

4 -

2 -

5 -

3 -

6 -

Táxon(s) pesquisado(s)

() Virus () Monera () Fungi () Stramenopila () Protista () Plantae () Animalia

Especifique o tipo de pesquisa:			
4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ALVO DA PESQUISA OU COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO			
Nome da unidade de conservação (Quando envolver mais de uma UC preencher novo formulário):			
Área amostrada (km ou ha):	Caso a unidade possua infraestrutura, deseja utiliza-la? () SIM () NÃO () Alojamento () Veículo () Equipamentos () Outros Especifique outros:		
Período de execução da pesquisa :			
Início	mês/ano	Fim	mês/ano
Identificação da(s) localidade(s) de coleta de material biológico			
() Município	() Micro, meso ou macrorregião	() Curso de rio	
() Sítio arqueológico temporárias	() Cavidades naturais	() Brejos, poças	
() Áreas alagáveis	() Outros	Especifique outros:	
5. COMPONENTES DA EQUIPE DO PROJETO QUE TERÁ ACESSO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO			
Nome:			
CPF:			
Nacionalidade:			
Função:			
Nome:			
CPF:			

Nacionalidade:

Função:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:

Informações Adicionais

Para instrução dos processos de Pesquisas em Unidades de Conservação, o interessado apresentará ao INEMA, requerimento, através deste Formulário Próprio, devidamente preenchido e assinado pelo titular da pesquisa, acompanhado dos seguintes documentos em 2 (duas) vias (uma cópia digital e uma cópia impressa), em língua portuguesa::

- Projeto de pesquisa;
- Currículo do requerente na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- Anuência prévia do órgão competente referente a comunidade tradicional indicada no projeto, caso o objetivo seja pesquisar conhecimento tradicional;
- Cronograma dos períodos de permanência na Unidade de Conservação.
- Declaração de aceite da Instituição depositária do material biológico, proveniente da coleta.

6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes às unidades de conservação, especificados na autorização da atividade de pesquisa.

Autorizo o INEMA a usar as informações geradas por este trabalho em qualquer divulgação técnica, bem como para atividades voltadas para educação ambiental e para conservação.

Comprometo-me a enviar cópias das publicações científicas originárias desta pesquisa, para a Diretoria de Unidade de Conservação.

Comprometo-me a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pelo INEMA e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo.

Comprometo-me a solicitar renovação de autorização de pesquisa até 30 (vinte) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original.

Comprometo-me, durante o trabalho de campo, a estar sempre de posse da autorização de pesquisa e exibi-la aos servidores do órgão gestor das unidades de conservação do Estado da Bahia sempre que solicitado.

Local e data: _____

Assinatura do titular: _____

Local e data: _____

Assinatura do representante: _____

INEMA/Itaigara - Av. ACM, nº 357 - Itaigara - CEP 41.825-000 - Salvador - Bahia - Brasil –
Tel. (71) 3116-3200 / (71) 3116-3235 Fax. (71) 3355-1400 /3116-5395

ANEXO III – ATIVIDADE DIDÁTICA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA
Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DIDÁTICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL – BAHIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Publica ()

Particular ()

Nome:

CNPJ:

ENDEREÇO

Rua/nº

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

2. DADOS DO PROFESSOR

Nome:

CPF:

Vinculo institucional:

ENDEREÇO

Rua/nº

Cidade:

Estado:

CEP:

Município:

UF:

País:

Fone:

E-mail:

3. DADOS SOBRE A ATIVIDADE DIDÁTICA

Disciplina:

Ementa:

Finalidade da atividade:

Descrição da atividade:

Metodologia a utilizar:

Cronograma da atividade:

Bioma(s) e/ou ambiente(s) onde a atividade será realizada

<input type="checkbox"/> Mata Atlântica	<input type="checkbox"/> Cerrado
<input type="checkbox"/> Caatinga	<input type="checkbox"/> Agrossistemas
<input type="checkbox"/> Restinga	<input type="checkbox"/> Dunas
<input type="checkbox"/> Floresta Atlântica	<input type="checkbox"/> Brejos, poças temporárias
<input type="checkbox"/> Mata fluvial	<input type="checkbox"/> Lagoas, lagunas, lagos
<input type="checkbox"/> Fluvial	<input type="checkbox"/> Áreas alagáveis
<input type="checkbox"/> Campos de altitude	<input type="checkbox"/> Represas, açudes
<input type="checkbox"/> Manguezal	<input type="checkbox"/> Urbano
<input type="checkbox"/> Mar	<input type="checkbox"/> Ecótono Cerrado-Caatinga
<input type="checkbox"/> Ilhas Marinhas	<input type="checkbox"/> Sítio arqueológico
<input type="checkbox"/> Cavidades naturais	<input type="checkbox"/> Outros

Táxon(s) a serem estudado(s) ()SIM ()NÃO
Quais: ()Virus ()Monera ()Fungi ()Protista ()Plantae ()Animalia

Resultados que desejam alcançar:

4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ALVO DA ATIVIDADE DIDÁTICA

Nome da unidade de conservação (**Quando envolver mais de uma UC preencher novo formulário**):

Área amostrada (km ou ha):

Caso a unidade possua infraestrutura, deseja utiliza-la? () SIM () NÃO

Especifique:

Tempo de permanência na Unidade de Conservação:

5. COMPONENTES DA EQUIPE DA ATIVIDADE DIDÁTICA QUE TERÁ ACESSO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
Nome: CPF: Nacionalidade: Função:
<p style="text-align: center;">Informações Adicionais</p> <p>Art. 2. Para instrução dos processos de atividade didática em Unidades de Conservação, o interessado apresentará ao Inema, requerimento, através de Formulário Próprio, devidamente preenchido e assinado pelo titular da atividade, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">I Proposta da disciplinaII Projeto da atividadeIII Cronograma de execução
6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes às unidades de conservação, especificados na autorização da atividade didática.

Autorizo a DIRUC/ INEMA - BA usar as informações geradas por este trabalho em qualquer divulgação técnica, bem como para atividades voltadas para educação ambiental e para conservação.

Comprometo-me a executar exclusivamente o previsto no projeto aprovado pelo INEMA /BA e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo.

Comprometo-me a solicitar renovação da autorização até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original.

Comprometo-me, durante o trabalho de campo, a estar sempre de posse da autorização e exibi-la aos servidores do INEMA - BA sempre que solicitado.

Local e data: _____

Assinatura do titular da pesquisa: _____

Local e data: _____

Assinatura do coordenador/orientador da pesquisa: _____